

DECRETO nº 6747 de 1º de junho de 2018.

Aprova o Regimento do Teatro Municipal de Guarapuava e, estabelece outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de que as condutas e ações próprias da utilização do espaço estejam devidamente regulamentadas,

DECRETA

Art. 1º. Aprovação do Regimento Interno do Teatro Municipal de Guarapuava, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições contrárias.

Guarapuava, 1º de junho de 2018.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

REGIMENTO INTERNO

TEATRO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Teatro Municipal de Guarapuava, localizado na Rua Padre Chagas, nº 3130, Centro, com capacidade de público para 316 (trezentos e dezesseis) lugares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava, tem por finalidade promover o desenvolvimento das artes cênicas, da música, da dança e a apresentação de espetáculos artístico-culturais, sendo especialmente de sua competência:

- I. promover o desenvolvimento artístico-cultural no Município;
- II. dar condições à ampliação do mercado de trabalho aos profissionais das artes cênicas, da música e da dança;
- III. dar oportunidades ao constante aprimoramento dos que atuam nas artes cênicas, na música e na dança;
- IV. propiciar espetáculos artísticos, colaborando na tarefa de aperfeiçoamento cultural da comunidade guarapuavana;
- V. apoiar as realizações artísticas e, em particular, a criação e a apresentação de montagens de artes cênicas, música e dança;
- VI. incentivar a participação da comunidade, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros e, possibilitando a esses, acesso aos bens e atividades artístico-culturais afetos ao Teatro Municipal de Guarapuava;
- VII. oportunizar, quando possível, a realização de cursos, oficinas, conferências, encontros, congressos que visem o aprimoramento dos envolvidos nas artes cênicas e culturais;
- VIII. incentivar o intercâmbio com outras instituições culturais e educacionais;
- IX. oportunizar espaço para realização de palestras e formação profissional, desde que público ocupe, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da plateia.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Teatro Municipal de Guarapuava tem seu espaço físico composto pelos seguintes ambientes:

- I. 02 (duas) bilheterias;

- II. 01 (um) *foyer*;
- III. 01 (uma) chapelaria;
- IV. 01 (uma) sala de ensaios;
- V. 04 (quatro) camarins;
- VI. 04 (quatro) banheiros;
- VII. 01 (um) mezanino;
- VIII. 01 (um) palco;
- IX. 01 (uma) sala de controle de iluminação e som;
- X. 01 (uma) plateia com 316 (trezentos e dezesseis) lugares;
- XI. 01 (um) elevador;
- XII. 01 (uma) cozinha.

§1º Os espaços descritos nos Incisos I e III poderão ser viabilizados ao usuário/Autorizado, mediante anuência da Administração do Teatro Municipal de Guarapuava;

§2º O *foyer*, indicado no Inciso II, poderá acolher exposições de pintura, escultura fotografia e demais expressões artísticas correlatas, independentemente da cessão de outros espaços do Teatro Municipal de Guarapuava para demais eventos;

§3º Os espaços descritos nos Incisos IV, V, VIII e IX serão franqueados ao Autorizado, mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso e Termo de Responsabilidade de Uso de Materiais e Equipamentos, conforme descrito no Art. 30, deste Regimento;

§4º Espaços descritos nos Incisos VI, X, XI e XII constituem ambientes de uso comum;

§5º O espaço do mezanino, indicado no Inciso VII, é de uso restrito à Administração do Teatro Municipal de Guarapuava.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O Teatro Municipal de Guarapuava será administrado por servidor designado pelo Prefeito, conforme ato formal.

Art. 4º Cumpre os servidores designados para a Administração do Teatro, no desempenho de suas atribuições:

- I. viabilizar o desenvolvimento de eventos que visem não apenas a sociabilidade e à recreação, mais especialmente, à promoção de espetáculos que proporcionem a formação e estímulo à cultura da comunidade;
- II. adotar providências necessárias à garantia da manutenção e a conservação das instalações do Teatro Municipal de Guarapuava;
- III. promover ou franquear as dependências, cumprindo os critérios dispostos no presente Regimento, priorizando os eventos de teatro, música, danças e artes visuais.
- IV. Gerenciar, conforme orientações diretas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando a legislação que regulamenta procedimentos de aquisições/licitações e contratos – Lei Federal nº8.666/1993 ou outra que a substitua, os recursos financeiros aportados ao Teatro Municipal de Guarapuava, oriundos das destinações de bilheteria e tarifas de Garantia Mínima/Taxa Patrimonial, garantindo as condições necessárias de infraestrutura para o funcionamento do Teatro;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 5º O horário de funcionamento e atendimento ao público/realização de eventos, no Teatro Municipal de Guarapuava será:

- I. Expediente Administrativo dos servidores: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min;
- II. Eventos/apresentações/exposições e correlatos: de terça a domingo, conforme cronograma da atividade, apresentado junto à Proposta;
- III. A segunda-feira ficará reservada para trabalhos de manutenção e reparos no Teatro Municipal de Guarapuava não havendo disponibilização de agenda externa à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para qualquer um dos turnos.

Parágrafo Único: Em dias de espetáculos, ensaios, ensaios gerais, montagens e desmontagens, inclusive em finais de semana e feriados, o horário poderá ser flexibilizado atendendo as peculiaridades do evento, desde que com prévio agendamento e autorização da Administração do Teatro Municipal de Guarapuava. Será cobrada multa no valor de 01(uma) UFM, por hora ou fração de hora, que ultrapasse o período marcado.

Art. 6º Para uso do Teatro Municipal de Guarapuava deverá ser observado seu mapa técnico, pois a Administração Pública Municipal não se responsabilizará por alterações necessárias para a realização do evento e, quando estas ocorrerem, a equipe técnica deverá ser comunicada com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 7º A Administração do Teatro Municipal de Guarapuava terá livre trânsito em todas as dependências liberadas para o Autorizado, a qualquer tempo e horário.

Art. 8º. A Administração do Teatro Municipal de Guarapuava poderá disponibilizar as plantas baixas do palco e da plateia. Sendo que o *ryder* técnico referente ao evento deverá ser apresentado pelo solicitante no ato da inscrição.

Art. 9º. A portaria do Teatro Municipal de Guarapuava será aberta para acesso do público 20 (vinte) minutos antes do início do evento, o atendimento ficará sob responsabilidade de funcionário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Administração do Teatro Municipal de Guarapuava.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS

Art. 10 No mês de janeiro de cada ano será realizado edital para inscrição de pauta e uso do Teatro Municipal de Guarapuava que será amplamente divulgado por meio da mídia local e, nos canais de comunicação próprios do Município.

Art. 11 A Administração do Teatro Municipal de Guarapuava avaliará as propostas obedecendo os seguintes critérios:

- I. prioridade para os eventos de teatro, música, dança e artes visuais conforme disposto no artigo 4º inciso III, deste Regimento;
- II. ordem de chegada da proposta;
- III. adequação do evento ao espaço, observando sua compatibilidade com sua estrutura física reservando a Administração a possibilidade de solicitar material de toda e qualquer parte do evento para análise prévia;
- IV. qualidade e característica da ficha técnica.

Art. 12 Após publicação do edital, a que se refere ao artigo 10 deste Regimento, havendo datas disponíveis, a reserva dessas datas deverá ser realizada de terça a sexta-feira, mediante solicitação por ofício a endereçado a Administração do Teatro Municipal de Guarapuava com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento, contendo:

- I. identificação do requerente, CPF ou CNPJ, endereço e telefone;

-
- II. dados do responsável, promotor e/ou produtor do evento;
 - III. currículo resumido do grupo, companhia ou do(s) integrante(s) do elenco, caso esse(s) não faça(m) parte de companhia ou grupo e/ou não constem em ficha técnica;
 - IV. datas e horários pretendidos;
 - V. declaração de que o espetáculo respeita os direitos humanos e a legislação em vigor;
 - VI. ficha técnica do evento contendo plantas de iluminação, cenário, som, datas e horários de ensaios, montagens e, demais informações que o proponente julgar necessárias;
 - VII. portfólio de trabalhos anteriores, registro audiovisual de apresentação ou ensaio geral do espetáculo, caso haja;
 - VIII. previsão da forma de divulgação do evento;
 - IX. Termos de Responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados, que deverão ser impressos na página oficial do Município - www.guarapuava.pr.gov.br, garantindo a utilização consciente e zelosa do espaço físico do Teatro Municipal de Guarapuava.

Art. 13 A Administração do Teatro Municipal de Guarapuava indeferirá o pedido que deixar de atender o disposto no artigo anterior, sem que caiba ao requerente qualquer direito de indenização.

Parágrafo Único. O recebimento da proposta, com a Ficha de Inscrição (Anexo I), não implicará na obrigatoriedade de permissão para realização do evento solicitado.

Art. 14 Em caso de desistência, o requerente obriga-se a informar, por escrito, à Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, com antecedência de 30 (trinta) dias, sob a pena de incidirem custas de utilização.

Art. 15 O resultado da apreciação será comunicado formalmente aos interessados em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta para análise, com a respectiva convocação, em caso de deferimento, para assinatura do Termo de Autorização de Uso - TAU (Anexo II).

§1º Em caso de solicitação de maior detalhamento da Proposta, o proponente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, para resposta;

§2º Havendo indeferimento da proposta, o material apresentado deverá ser retirado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal emitida pela Administração Teatro Municipal de Guarapuava, sob pena de descarte;

§3º A Administração do Teatro Municipal de Guarapuava resguarda o direito de indeferir:

- I. a Proposta que não atenda a qualquer dos critérios anteriormente citados, mesmo que a agenda disponha de data;
- II. solicitações de proponentes que tenham sido notificados pela Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, por descumprimento de critérios anteriormente mencionados neste Regimento.

Art. 16 A realização de qualquer evento somente ocorrerá após a assinatura de Termo de Autorização de Uso, pela Administração do Teatro Municipal e pelo Autorizado, sendo integrantes do mesmo as normas deste Regimento, bem como, efetuado o pagamento dos custos de utilização.

Art. 17 A autorização concedida ao proponente é de caráter intransferível.

Art. 18 Na hipótese de desistência, em qualquer tempo o Autorizado arcará com os investimentos porventura realizados pelo Município em prol do evento.

Art. 19 Os materiais e equipamentos pertencentes ao Teatro Municipal de Guarapuava, que forem colocados à disposição do Autorizado, constarão do Termo de Responsabilidade de Uso de Materiais e Equipamentos (Anexo III), ficando a disposição do Autorizado durante o período do evento, sob supervisão de técnicos especialistas do Município.

CAPÍTULO IV DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 20 Ficam estabelecidos no Anexo IV os preços públicos para o uso dos espaços do Teatro Municipal de Guarapuava.

CAPÍTULO V DO EVENTO E PROMOÇÃO

Art. 21 Os espetáculos deverão iniciar no horário anunciado, podendo haver uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos. O atraso superior a 15 (quinze) minutos sujeitara o Autorizado ao pagamento de multa no valor de 10



(dez) UFMs, ficando em qualquer caso, vedada a entrada de pessoas após o início do espetáculo.

Art. 22 As portas deverão ser liberadas para a entrada da plateia com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência.

Art. 23 O intervalo entre as sessões deve ser de, no máximo, 02 (duas) horas em cada período e será obedecido o limite de três sessões por período (manhã, tarde e noite). Havendo demanda de intervalos diferenciados de tempo entre as sessões, essa organização será autorizada pela Administração do Teatro Municipal de Guarapuava.

Art. 24 Nos dias de realização do evento e que não houver funcionamento habitual do Teatro Municipal de Guarapuava, a venda de ingressos na bilheteria será realizada a partir das 15 (quinze) horas, ocorrendo até o encerramento dos ingressos disponíveis ou até 20 (vinte) minutos de antecedência do início do evento. A aferição do cumprimento dos horários ficará a cargo da Administração do Teatro Municipal de Guarapuava.

Art. 25 Em eventos que necessitem da utilização de linóleo, será de responsabilidade do Autorizado providenciar tanto o linóleo quanto demais aparatos necessários a instalação desse, com antecedência de 02 (dois) dias da realização da apresentação.

Art. 26 Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, desmontagem, som, iluminação, retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento, deverão ocorrer durante o expediente do Teatro Municipal de Guarapuava e, em casos especiais, ser agendado outro horário, com a presença de técnico e consentimento da Administração do Teatro Municipal de Guarapuava.

Art. 27 O Autorizado assume integralmente a responsabilidade pelo transporte de cenários, materiais e equipamentos que por ventura sejam utilizados.

Art. 28 Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos que compõe a equipe do Autorizado, desde que devidamente comprovada capacidade técnica, acompanhados por um servidor municipal. Constando qualquer irregularidade do manuseio dos equipamentos, o servidor deverá comunicar a Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, para adoção das providências cabíveis.

§1º O pessoal do Autorizado ou contratado para o serviço de instalação elétrica, deverá atender, obrigatoriamente, ao previsto na NR-10 (Norma Reguladora nº10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) do Ministério do Trabalho.

§2º É proibido alterar as instalações elétricas e mecânicas do Teatro Municipal de Guarapuava, ficando o Autorizado obrigado a indenizar o Município de Guarapuava por quaisquer danos a que der causa nas dependências e equipamentos do Teatro, bem como, eventuais danos à terceiros.

Art. 29 Nas salas de controle dos recursos de som e iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro Municipal de Guarapuava.

Art. 30 Compete à equipe técnica do Teatro Municipal de Guarapuava, acompanhado do Autorizado, a aprovação do *checklist* constante no Termo de Responsabilidade de Uso de Materiais e Equipamentos (Anexo III) que será anexado ao Termo de Autorização de Uso, com verificação do espaço locado, mobiliário, equipamentos e acessórios disponibilizados, antes e depois do evento.

Art. 31 A Direção do Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado perturbem a realização do evento ou os demais presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO

Art. 32 A divulgação do evento, incluindo o material necessário, é de responsabilidade do Autorizado.

Art. 33 A referência ao Teatro Municipal de Guarapuava no material de divulgação e na mídia deverá ser grafada e/ou falada da seguinte forma: TEATRO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA.

Art. 34 O roteiro e/ou a arte final do material de divulgação deverá ser apresentada a Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da sua distribuição e/ou veiculação na mídia, para aprovação.



Art. 35 A Administração do Teatro não se responsabilizará por objetos de uso pessoal, equipamentos e demais pertences deixados no local.

CAPÍTULO VII DOS ENSAIOS/MONTAGENS

Art. 36 Para estreias de espetáculos de teatro, dança ou música, de grupos artísticos, fica liberado o dia anterior para ensaios gerais, montagem de cenários, luz e som. Havendo necessidade de prazo maior, este deve ser requisitado formalmente à Administração do Teatro Municipal de Guarapuava.

Parágrafo Único. Poderá haver a liberação de mais dias de ensaios, desde que conste no cronograma apresentado juntamente com a proposta, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ser realizada a cobrança conforme disposto no Capítulo IV deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS AUTORAIS, ENTIDADES DE CLASSE E CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA

Art. 37 É de responsabilidade exclusiva do Autorizado o cumprimento da Lei Federal 9610/1998, que trata dos Direitos Autorais (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, entre outros). No ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso - TAU, o Autorizado deverá apresentar guia de recolhimento pertinente devidamente quitada, bem como fornecer cópia dessa à Administração do Teatro Municipal de Guarapuava.

Art. 38 O Autorizado se responsabilizará por todas as despesas de pagamento de pessoal por ele empregado, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhistas, bem como por quaisquer pagamentos devidos às Ordens, Sindicatos e outras entidades de classe, previstos na legislação vigente.

Art. 39 As providências quanto às autorizações, alvarás, taxas, obrigações legais, prevenção e segurança referente à realização do evento são de responsabilidade do Autorizado.

Art. 40 O Autorizado deverá indicar o limite de idade a que não se recomende o evento, seguindo os parâmetros estabelecidos no Manual de Classificação Indicativa do



Ministério da Justiça, conforme o Parágrafo Único do art. 4º da Portaria nº 1100/2006 do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO IX

DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO

Art. 41 O Autorizado deverá indicar, por escrito, um representante com poder de decisão e um substituto para os entendimentos necessários com a Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, devendo um deles, obrigatoriamente, estar presente durante os ensaios, montagem e realização do evento.

Art. 42 O Autorizado não poderá fazer qualquer modificação nas dependências, internas ou externas, do Teatro Municipal de Guarapuava, bem como afixar quaisquer tipos de materiais não autorizados pela Administração, respondendo pelos possíveis danos causados.

Art. 43 É proibido afixar cartazes, faixas, *outdoors*, *banners* e outros veículos de comunicação, sem a expressa autorização da Administração do Teatro Municipal de Guarapuava.

Parágrafo Único. É proibido a colocação de *banners* ou divulgação visual no espaço destinado à plateia.

Art. 44 No caso de cancelamento do evento, pelo Autorizado, por motivo de força maior, a Administração do Teatro Municipal de Guarapuava poderá isentar ou não o Autorizado do pagamento da Garantia Mínima.

§1º Fica o Autorizado, no caso do disposto no *caput* deste artigo, responsável pela devolução do valor dos ingressos que por ventura tenham sido vendidos.

§2º Fica sob responsabilidade do Autorizado a devolução do valor dos ingressos vendidos em excesso à capacidade máxima do Teatro, descontando os ingressos de cortesia previstos, bem como por eventuais danos que venha a causar por tais motivos.

Art. 45 No caso de cancelamento ou desistência do evento, pelo Autorizado, sem motivo de força maior e caso fortuito, este se obriga a devolução do valor dos ingressos vendidos, bem como, responder por eventuais danos que venha a causar por tais motivos a terceiros.



Art. 46 O acesso do material e equipamento, a ser utilizado no evento, deverá ser, exclusivamente, pelo portão do Palco, espaço de Carga e Descarga, nos fundos do Teatro Municipal de Guarapuava, com entrada pelo estacionamento.

Art. 47 A confecção dos ingressos ficará sob a responsabilidade do Autorizado, podendo a Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, em casos excepcionais e dentro de suas possibilidades, disponibilizar ingressos com custo para o Autorizado.

Art. 48 O Autorizado poderá vender ingressos fora das instalações do Teatro Municipal de Guarapuava, em locais oficiais reconhecidos pela Administração do Teatro, desde que preste contas das vendas em até 06 (seis) horas antes do evento e respeite o número máximo de lotação da platéia do Teatro Municipal de Guarapuava.

Art. 49 Os ingressos terão que contar, obrigatoriamente, com a autenticação em vigor na bilheteria do Teatro Municipal de Guarapuava, atendendo a configurações mínimas descritas no Anexo V.

§1º Depois de autenticado o Autorizado terá total responsabilidade por possíveis perdas, roubos ou extravios dos ingressos sob sua guarda;

§2º Caberá ao Autorizado, imediatamente à autenticação do(s) lote(s) de ingressos para o evento, disponibilizar para a Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, 10 (dez) ingressos distribuídos entre as fileiras "E" à "G", em modalidade *Cortesia*, conforme descrição constante no Anexo V.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Autorizado poderá vender produtos de natureza relacionada com o evento, mediante consentimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, desde que conste da Proposta apresentada e, que os produtos não firam as normas deste Regimento.

§1º A Administração do Teatro Municipal de Guarapuava não intermediará a comercialização e nem se responsabilizará por negócios realizados no evento, devendo o Autorizado deixar isto de forma clara na divulgação de seus produtos;

§2º Não será permitido ao Autorizado a venda de produtos alimentícios, sólidos ou líquidos, assim como a sua distribuição gratuita.



Art. 51 Fica vedada a entrada e o consumo de qualquer tipo de bebidas ou alimentos nas áreas do palco, plateia, *foyer* e salas de ensaios do Teatro Municipal de Guarapuava.

Parágrafo Único. Para alimentação, poderão ser utilizados os espaços da cozinha e dos camarins.

Art. 52 É expressamente proibido o consumo de qualquer tipo de substâncias entorpecentes/euforizantes em toda a estrutura do Teatro Municipal de Guarapuava.

Art. 53 É vedada a permanência de crianças ou adultos, não autorizados pela Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, nas dependências da área técnica.

Art. 54 É vedada a permanência de pessoas não autorizadas na Portaria do Teatro Municipal de Guarapuava.

Art. 55 Não será permitida a construção de cenários e a confecção de figurinos e adereços dentro do espaço cênico (palco ou plateia), pois será destinado espaço para esse fim.

Art. 56 O uso de elementos (água, fogo e terra) e, materiais como folhas, galhos, areia e balões, entre outros, estarão sujeitos à análise e autorização escrita pela Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. É proibido o uso de papel picado, confetes, serpentinas, lantejoulas, purpurinas, bolinhas de isopor entre outros itens, assim como fogos de artifícios ou qualquer outro produto inflamável na área interna do Teatro.

Art. 57 Toda e qualquer transmissão ou gravação, por qualquer meio, bem como, qualquer propaganda relativa aos espetáculos e eventos nas dependências do Teatro Municipal de Guarapuava deverá ser previamente autorizada pela Administração do Teatro.

Art. 58 A Administração do Teatro Municipal de Guarapuava não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo Autorizado, em virtude de sessões ou temporadas realizadas, nem responderá por qualquer transgressão às leis por ventura praticada por ele.

Art. 59 Fica vedado ultrapassar o número de poltronas existentes por espetáculo utilizados pela plateia do Teatro Municipal de Guarapuava.



Art. 60 A capacidade máxima de acomodação de pessoas sobre o palco deverá ser conservada em até 60 (sessenta) pessoas. Em caso de necessidade manter quantidade superior de pessoas sobre o palco, a Administração do Teatro Municipal de Guarapuava deverá ser consultada e autorizar o procedimento.

Art. 61 Nos casos de espetáculos de entrada franca, o Autorizado ficará responsável por informar ao público que os ingressos deverão ser retirados na bilheteria do Teatro até 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento.

Art. 62 Nos casos que o ingresso for substituído pela arrecadação de alimentos, brinquedos e/ou outros itens, o Autorizado ficará responsável pela retirada dos itens que arrecadou até o final do evento, sendo que em nenhuma hipótese o Município de Guarapuava será responsável pela guarda e/ou conservação desses itens.

Art. 63 Todos os eventos com cobranças de ingresso deverão observar a Lei Federal nº 12.933/2013, e demais legislações correlatas, assegurando 40 % (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para a venda com o benefício para meia-entrada para cada evento.

§1º O Autorizado deverá divulgar, diariamente, o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de vendas, de forma visível e clara;

§2º Para garantia do benefício ou direito à meia-entrada, será obrigatória a apresentação de documento comprobatório e de identificação (RG ou CNH) na entrada do evento;

Art. 64 Não será permitida a utilização do Teatro Municipal de Guarapuava, para:

- a. evento político-partidário;
- b. evento religioso que não tenha cunho exclusivamente cultural;
- c. atividade que, no seu conteúdo, evidencie qualquer tipo de preconceito ou discriminação ou possa causar impacto negativo à saúde e/ou meio ambiente;

Art. 65 Nos casos de cancelamento do evento, pela Administração do Teatro, por motivo de força maior, haverá a isenção do pagamento da Garantia Mínima e o ressarcimento da Taxa Patrimonial ao Autorizado.

Art. 66 Esta Norma, bem como a relação de materiais e equipamentos do Teatro Municipal de Guarapuava, são partes integrantes e complementares do Termo de Autorização de Uso.



Art. 67 Compete a Administração do Teatro Municipal de Guarapuava, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria desse Regimento, bem como, dirimir casos omissos.

Guarapuava, 1º de junho de 2018.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Número: Data: Recebido por:

PARA PREENCHIMENTO DO SOLICITANTE

Nome do evento:

Segmento:

Dados do Promotor ou Produtor

Nome:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone Fixo:

Celular:

E-mail:

Dados da Pessoa Jurídica

Nome Fantasia:

Responsável Legal:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone Comercial:

Fax:

E-mail:

Espaço Cultural Solicitado para utilização:

Declaro estar ciente e de acordo com os termos constantes da Norma de Utilização do Teatro Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, PR, _____ / _____ / _____ .

Assinatura do Responsável



ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO – TAU

Instrumento público de autorização de uso do Teatro Municipal de Guarapuava - TMG que entre si fazem, de um lado o Município de Guarapuava, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada pela Administração do Teatro Municipal de Guarapuava e, de outro lado _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Centro, neste ato representado pela Administração do Teatro Municipal _____
Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada **Autorizador** e, do outro _____, CNPJ /CPF/MF _____, representado(a) neste ato por _____, documento de identidade nº _____ CPF/MF _____, daqui por diante designado **Autorizado**, têm justa e contratada a presente cessão administrativa de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO: O objeto do presente Termo é a autorização de uso das dependências do TMG, localizado na Rua Padre Chagas, 3151, Centro, no município de Guarapuava, para o fim exclusivo e inalterável de realização do evento _____, promovido pelo **Autorizado**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO: A presente autorização diz respeito ao (s) espaço (s) _____, conforme Art. 2º, seus Parágrafos e Incisos, do Regimento do Teatro Municipal de Guarapuava.

Parágrafo Único. Excluem-se, expressamente, da autorização ora ajustada, quaisquer outras dependências que não as referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE AUTORIZAÇÃO: O prazo de autorização ora pactuado é de ____ (_____) dia(s), da forma que se segue.

Horário (s) de apresentação (ões):

Horário (s) de ensaio (s):

Horário de montagem:

Horário de desmontagem:



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, o **Autorizado** pagará ao **Autorizador**, o valor de R\$ _____ (_____), correspondente à _____.

Parágrafo Único. O pagamento de quaisquer taxas e encargos, relativos à execução do presente contrato, correrão por conta exclusiva do **Autorizado/Usuário** desde o início até o término do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DO AUTORIZADO: O **Autorizado**, na oportunidade da assinatura do presente Termo, declara conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pelo Regimento do Teatro Municipal de Guarapuava vigente à data da assinatura do presente Termo, parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Único. Deverá o **Autorizado** dar conhecimento das cláusulas do presente Termo às pessoas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO AUTORIZADOR: O **Autorizador**, além da observância do Regimento do Teatro Municipal Guarapuava, fiscalizará o cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Na hipótese da superveniência de fato alheio que obrigue o TMG a manter fechadas suas dependências por força de Decreto, Instrução, Portaria ou qualquer outra decisão legal ou administrativa, durante o período previsto neste Termo, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, sem que tal importe na incidência de qualquer apelação pecuniária às partes contratantes, excetuado o direito de recuperação dos valores de Taxa Patrimonial e Garantia Mínima descritos caput do Art. 65 do Regimento do Teatro Municipal de Guarapuava.

§1º A infringência de qualquer das cláusulas ora pactuadas importará na rescisão imediata do presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§2º Para dirimir dúvidas que decorram direta ou indiretamente do presente Termo e, que não forem resolvidas pelo consenso entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapuava, PR, _____ de _____ de _____.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Administração do Teatro Municipal de Guarapuava – TMG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Autorizado

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O **Autorizado** assume inteira responsabilidade por quaisquer danos que ocorram nos materiais e equipamentos colocados a sua disposição para a realização do evento.

Os materiais e equipamentos descritos nos itens abaixo, de propriedade do Município de Guarapuava/PR, deverão ser devolvidos no mesmo estado em que foram entregues, devendo, tanto na entrega quanto na devolução, ser dado visto de recebido por ambas as partes, neste mesmo documento, em 02 (duas) vias.

Item	Objeto	Quantidade	Especificações
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			

Guarapuava, PR, _____, de _____, de _____.

Entregue por: _____

Recebido por: _____

Anuência:

Administração do Teatro Municipal de Guarapuava – TMG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Autorizado

ANEXO IV

PREÇOS PÚBLICOS PARA O USO DOS ESPAÇOS DO TEATRO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Considerando o uso dos espaços, com a estrutura de iluminação e som, ficam estabelecidos os seguintes valores públicos para o uso do Teatro Municipal de Guarapuava.

Art. 1º Os valores a serem pagos pelo **Autorizado** se referem exclusivamente à utilização do Espaço Cultural definido no Termo de Autorização de Uso, ficando a cargo do **Autorizado** todo e qualquer custo adicional decorrente da realização do evento, bem como a reparação por danos causados aos bens do Teatro Municipal de Guarapuava, que estiverem sob sua guarda ou não e, aos de terceiros.

Art. 2º Todos os valores a serem pagos pelo **Autorizado**, deverão ser feitos em Unidade Fiscal Municipal (UFM) e instituída pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º Todos os valores pagos pelo **Autorizado** deverão recolhidos em Conta Corrente específica, aberta para o Teatro Municipal de Guarapuava, através de Documento de Arrecadação Municipal (DARM).

Art. 4º A utilização do Teatro Municipal de Guarapuava dar-se-á mediante pagamento de Taxa de Uso a Título de Precário, diferenciado para as seguintes modalidades:

I - Categoria 1: Evento Cultural realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias Municipais de Guarapuava: isento;

II - Categoria 2: Evento Cultural produzido, promovido e executado por grupo artístico ou escolas de artes (dança, música, teatro entre outros segmentos culturais) com trabalhos próprios, sediado em Guarapuava, sem cobrança de ingresso:

- a) Garantia Mínima - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 05 (cinco) UFM's;
- b) Taxa Patrimonial - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 10 (dez) UFM's;

III - Categoria 3: Evento Cultural produzido, promovido e executado por grupo artístico ou escolas de artes (dança, música, teatro, entre outros segmentos culturais) com trabalhos próprios, sediado em Guarapuava, com cobrança de ingresso:

- a) Garantia Mínima - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 10 (dez) UFMs, que será deduzida do percentual descrito na alínea "c" deste inciso;
- b) Taxa Patrimonial - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 10 (dez) UFMs, que será deduzida do percentual descrito na alínea "c" deste inciso;
- c) recolhimento correspondente a 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria de cada sessão, pelo uso do espaço, independentemente da quantidade de sessões.

IV - Categoria 4: Evento Cultural organizado por instituição privada de ensino ou empresa que tenham como objeto social previsto em seu contrato social ou estatuto a produção e promoção de eventos, sediado em Guarapuava, com cobrança de ingresso:

- a) Garantia Mínima - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 10 (dez) UFMs;
- b) Taxa Patrimonial - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 20 (vinte) UFMs com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento;
- c) será cobrado o valor correspondente a 20 (vinte) UFMs por sessão extra realizada na mesma data.

V - Categoria 5: Evento Cultural produzido, promovido e executado por grupo artístico com trabalhos próprios, não sediado em Guarapuava, com cobrança de ingresso:

- a) Garantia Mínima - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 20 (vinte) UFMs;
- b) Taxa Patrimonial - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 30 (trinta) UFMs com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento;
- c) será cobrado o valor correspondente a 20 (vinte) UFMs por sessão extra realizada na mesma data.

VI - Categoria 6: Evento Cultural organizado por empresa que tenha em seu objeto social previsto em contrato social ou estatuto a produção e promoção de eventos, não sediada em Guarapuava, com cobrança de ingresso:

- a) Garantia Mínima - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 20 (vinte) UFM's;
- b) Taxa Patrimonial - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 40 (quarenta) UFM's com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento;
- c) será cobrado o valor correspondente a 20 (vinte) UFM's por sessão extra realizada na mesma data.

VII - Categoria 7: Evento Cultural realizado por entidades que compõem os Serviços Sociais Autônomos - "Sistema S", com cobrança de ingressos:

- a) Garantia Mínima - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 10 (dez) UFM's, que será deduzida do percentual descrito na alínea "c" deste inciso;
- b) Taxa Patrimonial - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, no dia do evento, no valor de 10 (dez) UFM's, que será deduzida do percentual descrito na alínea "c" deste inciso;
- c) recolhimento correspondente a 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria de cada sessão, pelo uso do espaço, independentemente da quantidade de sessões.

VIII - Categoria 8: Evento Cultural realizado por instituições culturais sem fins lucrativos:

- a) sem cobrança de ingresso: isentos;
- b) com cobrança de ingressos: **Garantia Mínima** - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 10 (dez) UFM's. E, **Taxa Patrimonial** - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, no dia do evento, no valor de 10 (dez) UFM's.

IX - Categoria 9: Evento sem finalidade artística cultural, para a realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, workshops, desde que sem caráter político-partidário ou religioso:

a) realizado por instituições privadas com fins lucrativos:

- 1. Garantia Mínima - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 10 (dez) UFM's;

2. Taxa Patrimonial - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, no dia do evento, no valor de 10 (dez) UFM's;

3. recolhimento correspondente a 50 (cinquenta) UFM's com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento.

b) realizado por instituições privadas sem fins lucrativos:

1. Garantia Mínima - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 20 (vinte) UFM's;

2. Taxa Patrimonial - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, correspondente a 20 (vinte) UFM's com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento.

X - Categoria 10: Eventos de formatura de instituições públicas ou privadas:

a) Garantia Mínima - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 30 (trinta) UFM's;

b) Taxa Patrimonial - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFM's com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento.

XI - Categoria 11: Nas hipóteses das categorias 4, 5, 6 e 7 quando não houver a cobrança de ingresso:

I - Garantia Mínima - recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso, no valor de 10 (dez) UFM's;

II - Taxa Patrimonial - recolhimento do preço público referente à utilização de recursos de som, iluminação, equipamentos e acessórios do Teatro Municipal de Guarapuava, no dia do evento, no valor de 10 (dez) UFM's.

ANEXO V
INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVERÃO CONSTAR NO BILHETE DE INGRESSO

Considerando a necessidade de regulamentação da composição dos bilhetes de ingresso, destacando as informações mínimas a ser apresentadas, a Administração do Teatro Municipal de Guarapuava indica a todos os interessados/usuários/Autorizados, os dados informativos que, obrigatoriamente deverão ser inseridos na composição do ticket:

Art. 1º Na face frontal do bilhete deverá constar:

- I. Logomarca do Teatro Municipal de Guarapuava;
- II. Data e horário do evento;
- III. Nome/Título da apresentação;
- IV. Valor do ingresso;
- V. Classificação etária;
- VI. Indicação de localização da fileira e poltrona;
- VII. Informação indicando limitação de entrada após o início do espetáculo, com a seguinte descrição: NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA APÓS O INÍCIO DO ESPETÁCULO.

Parágrafo Único: Em caso de ingresso distribuído em caráter de *Cortesia*, deverá constar a informação: CORTESIA CATIVA – TMG – VENDA PROIBIDA

Art. 2º No verso do bilhete, deverá constar as seguintes informações:

- I. alerta para que seja conferido o número da poltrona, data, local e nome do evento no ato da compra do ingresso;
- II. comunicação de que os valores e as promoções de valores dos ingressos são de única responsabilidade da produção do evento;
- III. aviso aos beneficiários de meia-entrada (Lei Federal nº 12.933/2013), quanto à obrigatoriedade de apresentação de documento comprobatório de direito ao benefício e documento de identificação (com foto) para entrada no evento;